



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 19.156/2016

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

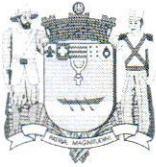
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO o memorando n.º 065/2016 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e do Memorando Interno, onde é relatado que no dia 01 de maio de 2016, por volta das 08h00, foi constatado pelo Prefeito Municipal que a viatura Ranger, de placas EGI 9216, transitava em velocidade excessiva pela Avenida Peixoto de Castro.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o Boletim Interno de Ocorrência de Trânsito (BIOT) o condutor do veículo na ocasião era o servidor SAMUEL CALEBE MENGHI, acompanhado dos servidores Juliano Henrique dos Santos Barbosa e Rafael Soares dos Santos.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar n.º 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese,

mj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

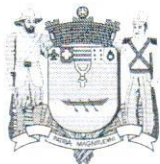
LIVRO DE PORTARIAS

revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “*art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*” e seu inciso “*XIV - manter observância às normas legais e regulamentares*”; “*XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa*” e também revelam a prática de conduta vedada prevista no “*art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente*” e pode ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “*art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.*”

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do servidor **SAMUEL CALEBE MENGHI**, matrícula: **5383**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como **testemunhas** o Sr. **Juliano Henrique dos Santos Barbosa** e **Rafael Soares dos Santos** que deverão ser ouvidos oportunamente.

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 13 de Junho de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.